



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Rio dos Cedros

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	39
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.....	40
A.7 - Do Controle Interno.....	44
A.8 - Outras Restrições	46
CONCLUSÃO.....	47
ANEXO I.....	50
ANEXO II.....	55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00269421
UNIDADE	Município de Rio dos Cedros
RESPONSÁVEL	Sr. Hideraldo José Giampiccolo - Prefeito Municipal gestão 2005/2008
INTERESSADO	Sr. Fernando Tomaselli - Prefeito Municipal em 2009
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	2183 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Rio dos Cedros** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00269421** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolado sob o Nº 001879, de 4/2/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 8/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto

para sanção do Poder Executivo em 28/9/2005, resultando na Lei nº 1436, de , restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 10/8/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 28/8/2007, resultando na Lei nº 1557/2007, de 28/8/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/2007, resultando na Lei nº 1567/2007, de 11/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 11.500.000,00 e fixou a despesa em R\$ 11.500.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº1567, de 11/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 11.500.000,00 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **30.000,00**, que corresponde a **0,26%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	11.500.000,00
Ordinários	11.470.000,00

Reserva de Contingência	30.000,00
(+) Créditos Adicionais	4.520.692,54
Suplementares	4.501.512,54
Especiais	19.180,00
(-) Anulações de Créditos	3.040.784,54
Orçamentários/Suplementares	3.040.784,54
(=) Créditos Autorizados	12.979.908,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.178.861,00	26,08
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.040.784,54	67,26
Anulação da Reserva de Contingência	30.000,00	0,66
Superávit Financeiro	271.047,00	6,00
T O T A L	4.520.692,54	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.520.692,54**, equivalendo a **39,31%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,58%** e os especiais **0,42%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.040.784,54**, equivalendo a **26,44%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	11.500.000,00	13.448.916,58	1.948.916,58
DESPESA	12.979.908,00	12.643.285,49	(336.622,51)
Superávit de Execução Orçamentária		805.631,09	

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 18.520,90** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	13.448.916,58
TOTAL DAS RECEITAS	13.448.916,58
DESPESAS	
Da Prefeitura	12.643.285,49
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	18.520,90
TOTAL DAS DESPESAS	12.661.806,39
SUPERÁVIT/DÉFICIT	787.110,19

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 787.110,19** representando **5,85%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,70** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

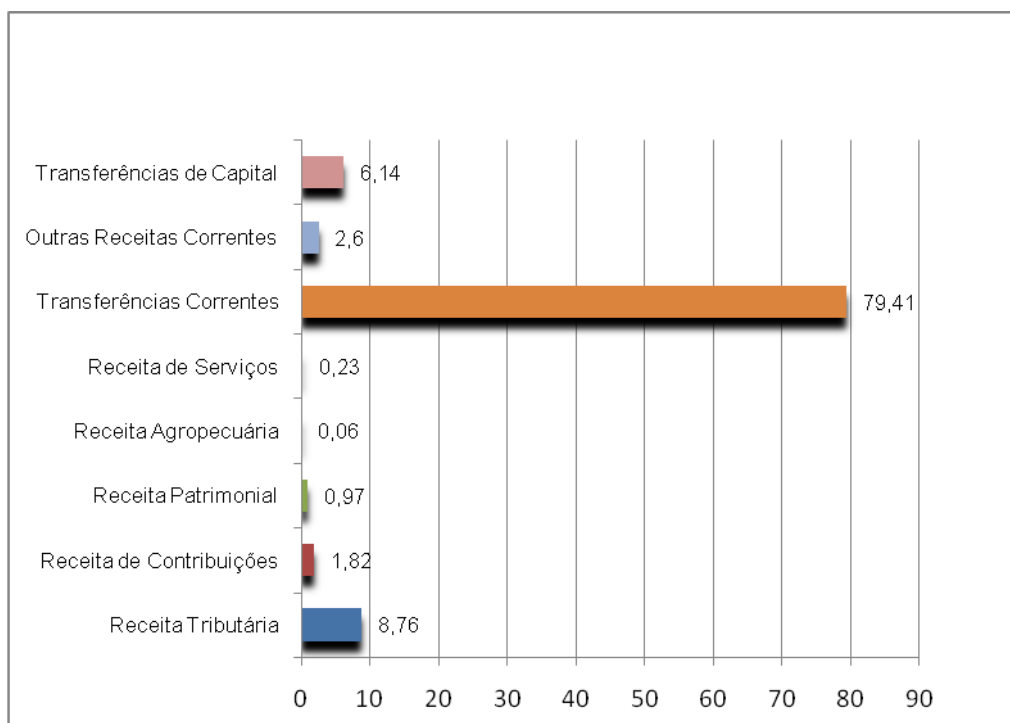
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.448.916,58** equivalendo a **116,95%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	920.068,23	9,40	1.016.765,77	9,41	1.178.323,67	8,76
Receita de Contribuições	278.794,23	2,85	283.083,69	2,62	245.073,15	1,82
Receita Patrimonial	107.934,94	1,10	121.407,49	1,12	130.578,26	0,97
Receita Agropecuária	8.620,00	0,09	8.205,00	0,08	8.290,00	0,06
Receita de Serviços	20.852,43	0,21	36.468,11	0,34	31.105,03	0,23
Transferências Correntes	7.561.948,51	77,24	8.629.481,92	79,88	10.679.461,06	79,41
Outras Receitas Correntes	142.009,51	1,45	454.102,62	4,20	350.188,95	2,60
Alienação de Bens	27.595,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	722.500,00	7,38	253.238,73	2,34	825.896,46	6,14
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.790.322,85	100,00	10.802.753,33	100,00	13.448.916,58	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



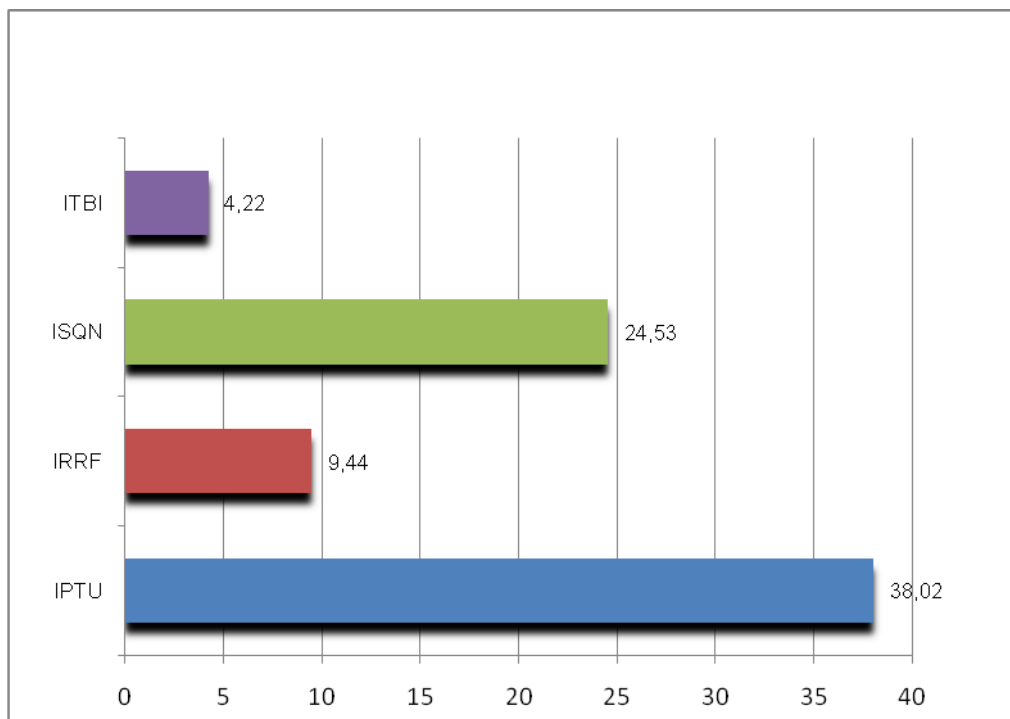
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	762.484,11	82,87	815.491,62	80,20	898.001,12	76,21
IPTU	398.730,79	43,34	420.446,88	41,35	447.951,79	38,02
IRRF	92.303,82	10,03	103.269,31	10,16	111.261,67	9,44
ISQN	227.690,84	24,75	241.341,44	23,74	289.096,45	24,53
ITBI	43.758,66	4,76	50.433,99	4,96	49.691,21	4,22
Taxas	157.584,12	17,13	195.240,25	19,20	235.359,84	19,97
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	6.033,90	0,59	44.962,71	3,82
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	920.068,23	100,00	1.016.765,77	100,00	1.178.323,67	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	245.073,15	1,82
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	245.073,15	1,82
Total da Receita de Contribuições	245.073,15	1,82
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	13.448.916,58	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.561.948,51	77,24	8.629.481,92	79,88	10.679.461,06	79,41
Transferências Correntes da União	3.497.048,12	35,72	3.848.460,73	35,62	4.932.166,97	36,67
Cota-Parte do FPM	2.739.494,21	27,98	3.092.311,40	28,63	4.237.701,93	31,51
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(410.923,72)	(4,20)	(508.423,69)	(4,71)	(700.927,83)	(5,21)
Cota do ITR	38.836,39	0,40	15.135,67	0,14	15.579,23	0,12
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(982,68)	(0,01)	(2.059,89)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	34.796,41	0,36	37.429,57	0,35	33.341,53	0,25
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(48.382,08)	(0,49)	(6.235,71)	(0,06)	(6.111,48)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	159.129,89	1,63	229.226,54	2,12	291.948,43	2,17
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	653.065,21	6,67	664.651,50	6,15	696.249,67	5,18
Transferência de Recursos do FNAS	40.555,73	0,41	46.091,19	0,43	36.070,45	0,27
Transferências de Recursos do FNDE	189.352,82	1,93	214.083,96	1,98	238.326,88	1,77
Demais Transferências da União	101.123,26	1,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	65.172,98	0,60	66.739,26	0,50
Transferências Correntes do Estado	3.187.844,49	32,56	3.661.537,78	33,89	4.306.556,54	32,02
Cota-Parte do ICMS	3.118.629,72	31,85	3.657.738,75	33,86	3.931.656,89	29,23
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(424.631,65)	(4,34)	(601.839,97)	(5,57)	(718.979,31)	(5,35)
Cota-Parte do IPVA	329.584,36	3,37	393.975,84	3,65	438.067,75	3,26

(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(26.238,47)	(0,24)	(58.763,31)	(0,44)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	107.374,88	1,10	116.944,96	1,08	111.409,28	0,83
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(14.840,35)	(0,15)	(19.483,00)	(0,18)	(18.790,15)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	29.095,97	0,27	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	68.464,15	0,70	111.343,70	1,03	61.443,12	0,46
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	560.512,27	4,17
Transferências Multigovernamentais	876.205,40	8,95	1.107.910,41	10,26	1.440.737,55	10,71
Transferências de Recursos do Fundeb	876.205,40	8,95	1.107.910,41	10,26	1.440.737,55	10,71
Transferências de Convênios	850,50	0,01	11.573,00	0,11	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	722.500,00	7,38	253.238,73	2,34	825.896,46	6,14
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	8.284.448,51	84,62	8.882.720,65	82,23	11.505.357,52	85,55
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.790.322,85	100,00	10.802.753,33	100,00	13.448.916,58	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 126.950,55**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	46.257,92	100,00	64.599,13	100,00	76.867,21	60,55
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	50.083,34	39,45
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	46.257,92	100,00	64.599,13	100,00	126.950,55	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 12.643.285,49** equivalendo a **97,41%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 18.520,90** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 12.661.806,39**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	160.689,12	1,65	166.947,14	1,54	169.580,44	1,34
04-Administração	1.160.507,55	11,93	1.455.014,85	13,39	1.516.399,49	11,99
08-Assistência Social	127.503,67	1,31	194.150,12	1,79	308.233,89	2,44
09-Previdência Social	317.435,21	3,26	326.922,58	3,01	346.203,35	2,74
10-Saúde	1.883.815,41	19,36	2.333.443,32	21,47	2.572.964,33	20,35
12-Educação	2.425.550,61	24,93	2.683.173,83	24,69	3.220.850,77	25,47

13-Cultura	38.931,83	0,40	116.578,51	1,07	196.039,07	1,55
15-Urbanismo	915.759,51	9,41	1.195.736,66	11,00	1.509.204,92	11,94
17-Saneamento	26.677,75	0,27	67.360,75	0,62	106.518,50	0,84
18-Gestão Ambiental	14.381,80	0,15	4.007,07	0,04	1.685,97	0,01
20-Agricultura	314.647,39	3,23	358.141,65	3,30	352.349,30	2,79
23-Comércio e Serviços	13.703,95	0,14	40.662,18	0,37	49.882,45	0,39
26-Transporte	1.977.721,22	20,33	1.641.556,64	15,11	1.818.418,49	14,38
27-Desporto e Lazer	47.069,71	0,48	115.417,51	1,06	367.039,60	2,90
28-Encargos Especiais	305.498,91	3,14	167.332,45	1,54	107.914,92	0,85
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	9.729.893,64	100,00	10.866.445,26	100,00	12.643.285,49	100,00

Considerando o valor de **R\$ 18.520,90** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 12.661.806,39**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	8.684.925,15	89,26	9.977.254,77	91,82	11.637.256,80	92,04
Pessoal e Encargos	4.695.038,42	48,25	5.240.912,89	48,23	6.080.477,52	48,09
Aposentadorias e Reformas	254.343,49	2,61	263.607,69	2,43	270.032,47	2,14
Pensões	128.418,94	1,32	125.164,33	1,15	144.243,98	1,14
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	63.812,54	0,50
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.329.504,66	34,22	3.724.147,05	34,27	4.286.560,77	33,90
Obrigações Patronais	789.470,75	8,11	894.030,48	8,23	1.049.790,08	8,30
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	62.691,11	0,64	106.809,46	0,98	149.663,16	1,18

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	46.584,58	0,48	40.298,75	0,37	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	105.630,04	0,84
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	10.744,48	0,08
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	86.855,13	0,80	0,00	0,00
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	84.024,89	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	16.306,06	0,17	2.847,39	0,03	0,00	0,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	16.306,06	0,17	2.847,39	0,03	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.973.580,67	40,84	4.733.494,49	43,56	5.556.779,28	43,95
Outros Benefícios Previdenciários	39.140,20	0,40	34.579,16	0,32	32.639,03	0,26
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	95,96	0,00
Material de Consumo	1.322.136,13	13,59	1.779.088,26	16,37	1.877.255,37	14,85
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	5.867,18	0,06	10.569,12	0,10	6.446,02	0,05
Material de Distribuição Gratuita	39.497,30	0,41	48.797,55	0,45	60.983,20	0,48
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194,08	0,01
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	4.464,00	0,04	78.150,74	0,62
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	126.176,86	1,30	146.009,88	1,34	316.981,35	2,51
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	1.980,00	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.699.142,47	17,46	1.908.377,23	17,56	2.115.506,59	16,73
Contribuições	32.873,92	0,34	36.238,64	0,33	47.017,73	0,37
Subvenções Sociais	521.876,00	5,36	414.750,00	3,82	642.000,00	5,08
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	441,62	0,00	3.917,50	0,03
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	60.262,74	0,62	63.996,36	0,59	19.048,85	0,15
Sentenças Judiciais	1.249,77	0,01	4.557,11	0,04	240.000,00	1,90
Despesas de Exercícios Anteriores	121.807,11	1,25	233.045,16	2,14	113.109,52	0,89
Indenizações e Restituições	1.901,17	0,02	48.580,40	0,45	453,34	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	1.649,82	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE CAPITAL	1.044.968,49	10,74	889.190,49	8,18	1.006.028,69	7,96
Investimentos	867.559,16	8,92	627.417,03	5,77	988.028,69	7,81
Obras e Instalações	215.146,22	2,21	218.683,26	2,01	825.455,86	6,53
Equipamentos e Material Permanente	652.412,94	6,71	408.733,77	3,76	152.578,31	1,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	200.000,00	1,84	18.000,00	0,14
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	9.994,52	0,08
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	200.000,00	1,84	18.000,00	0,14
Amortização da Dívida	177.409,33	1,82	61.773,46	0,57	0,00	0,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	177.409,33	1,82	61.773,46	0,57	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	9.729.893,64	100,00	10.866.445,26	100,00	12.643.285,49	100,00

Considerando o valor de **R\$ 18.520,90** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 12.661.806,39**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	476.651,87
Bancos Conta Movimento	135.871,71
Vinculado em Conta Corrente Bancária	212.816,46
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	127.963,70

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

(+) ENTRADAS	14.944.143,64
Receita Orçamentária	13.448.916,58
Receitas Correntes Arrecadadas	12.623.020,12
Receitas de Capital Arrecadadas	825.896,46
Extraorçamentárias	1.495.227,06
Realizável	50.495,73
Restos a Pagar	232.963,30
Depósitos de Diversas Origens	1.211.768,03
(-) SAIDAS	14.026.546,45
Despesa Orçamentária	12.643.285,49
Despesas Correntes	11.637.256,80
Despesas de Capital	1.006.028,69
Extraorçamentárias	1.383.260,96
Realizável	36.329,98
Restos a Pagar	121.520,66
Depósitos de Diversas Origens	1.225.410,32
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.394.249,06
Banco Conta Movimento	244.148,57
Vinculado em Conta Corrente Bancária	654.395,10
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	495.705,39

Fonte: Balanço Financeiro

Obs.: A divergência na conta depósitos considerando saldo anterior mais entradas menos saídas é resultante da reclassificação da conta 'depósitos diversas origens' para 'consignações' de acordo com o novo plano de contas.

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	1.400.825,34	Financeiro	303.281,69
Disponível	1.394.249,06	Depósitos	20.318,39
Bancos Conta Movimento	244.148,57	Consignações	799,64
Bancos Conta Vinculada	654.395,10	Depósitos de Diversas Origens	19.518,75
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	495.705,39	Restos a Pagar	282.963,30
Realizável	6.461,28	Obrigações a Pagar	282.963,30
Créditos a Receber	6.461,28		
Realizáveis a Longo Prazo	115,00		
Permanente	4.886.775,61		
Dívida Ativa	439.927,62		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	439.927,62		
Investimentos	3.421,05		
Imobilizado	4.443.426,94		
Bens Móveis e Imóveis	4.443.426,94		
Bens Imóveis	1.085.425,02		
Bens Móveis	3.358.001,92		
ATIVO REAL	6.287.600,95	PASSIVO REAL	303.281,69
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	5.984.319,26
TOTAL	6.287.600,95	TOTAL	6.287.600,95

Fonte: Balanço Patrimonial

Obs.: A divergência no valor de R\$ 20.627,03, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 5.984.319,26) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 6.004.946,29), está anotado no item A.8.1., deste Relatório.

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	497.278,90	1.400.825,34	903.546,44
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	205.481,34	303.281,69	(97.800,35)
Saldo Patrimonial Financeiro	291.797,56	1.097.543,65	805.746,09

Obs.: A divergência de R\$ 115,00 existente entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 805.746,09) e o resultado da execução orçamentária (R\$ 805.631,09) é decorrente da reclassificação da conta "realizável".

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 18.520,90** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	497.278,90	1.400.825,34	903.546,44
Passivo Financeiro	205.481,34	321.802,59	(116.321,25)
Saldo Patrimonial Financeiro	291.797,56	1.079.022,75	787.225,19

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.079.022,75** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,23** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 787.225,19**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 291.797,56** para um superávit financeiro de **R\$ 1.079.022,75**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	13.321.966,03
Receita Orçamentária	13.448.916,58
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	126.950,55
Liquidação de Créditos	126.950,55
Despesa Efetiva	12.438.711,26
Despesa Orçamentária	12.643.285,49
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	204.574,23
Aquisição de Bens	204.574,23
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	883.254,77
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Variações Ativas	463.201,12
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	463.201,12
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	463.201,12
(+)Resultado Patrimonial-IEO 883.254,77	883.254,77

RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.346.455,89
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.658.490,40
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.346.455,89
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.004.946,29

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

O Município não tem Dívida Consolidada registrada no Balanço Patrimonial.

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	205.481,34
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	1.211.768,03
Restos a Pagar-Entrada	232.963,30
Depósitos de Diversas Origens - Saída	1.225.410,32
Restos a Pagar - Saída	121.520,66
Saldo para o Exercício Seguinte	303.281,69

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	421.355,39	54,64	205.481,34	41,32	303.281,69	21,65

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	103.677,05
Recebimento de Dívida Ativa	126.950,55
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	463.201,12
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	439.927,62

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	447.951,79	4,56
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	289.096,45	2,94
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	111.261,67	1,13
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	49.691,21	0,51
Cota do ICMS	3.931.656,89	40,03
Cota-Parte do IPVA	438.067,75	4,46
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	111.409,28	1,13

Cota-Parte do FPM	4.237.701,93	43,15
Cota do ITR	15.579,23	0,16
Cota do IPI s/Exportação (União)	25.308,79	0,26
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	33.341,53	0,34
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	73.150,11	0,74
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	56.365,99	0,57
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	9.820.582,62	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	14.128.652,09
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.505.631,97
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.623.020,12

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	905.181,45
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	905.181,45

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.097.222,70
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	373,50
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.097.596,20

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (dados coletados do sistema e-sfinge, fls.96 a 107 do presente processo) - Convênios: - Transf. de recursos do FNDE: R\$ 4.950,00 - Transf. Conv. Educ: R\$ 6.303,75	11.253,95
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (dados coletados do sistema e-sfinge, relacionados no Anexo I do presente Relatório)	1.277,40
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	12.531,35

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (dados coletados do sistema e-sfinge, fls.96 a 107 do presente processo) - Convênios: - Transf. de recursos do FNDE: R\$ 247.384,58 - Transf. Conv. Educ: R\$ 158.766,15 - Transf. Conv. Outros: R\$ 7.681,60	413.832,33
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (dados coletados do sistema e-sfinge, relacionados no Anexo II do presente Relatório)	25.971,07
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	439.803,40

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	905.181,45	9,22
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.097.596,20	21,36
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	12.531,35	0,13

(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	439.803,40	4,48
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino - educ. especial : R\$ 50.000,00	50.000,00	0,51
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	64.894,42	0,66
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	4.857,89	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.660.479,43	27,09
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.455.145,65	25,00
Valor acima do Limite (25%)	205.333,78	2,09

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.660.479,43** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,09%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 205.333,78**, representando **2,09%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.440.737,55
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.857,89
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	867.357,26
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (dados extraídos do sistema e-sfinge, fls. 96, 139 a167 do presente processo, excluindo o valor de R\$ 5.410,02 referente as despesas com participação da Prefeitura no plano de saúde dos servidores)	850.162,14
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	17.195,12

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 850.162,14**, equivalendo a **58,81%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

- Gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, no valor de R\$ 850.162,14, equivalendo a 58,81% dos recursos oriundos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ 17.195,12, descumprindo o art. 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.440.737,55
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.857,89
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.445.595,44
95% dos Recursos do FUNDEB	1.373.315,67
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	1.426.487,19
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	53.171,52

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008 (dado extraído do Anexo 10 fl. 41)	1.440.737,55
(+) Rendimentos de aplicações financeiras das contas do FUNDEB (dado extraído do Anexo 10 – fl. 40)	4.857,89
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (dado extraído do sistema e-sfinge - fl.387)	19.108,25
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	1.426.487,19

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	19.108,25
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	19.108,25

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.426.487,19**, equivalendo a **98,68%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.572.964,33
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.572.964,33

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (dados coletados do sistema e-sfinge, fls. 96 a 138 do presente processo) - Convênios: - Transf. Conv. Outros: R\$ 100.000,00 - serviços saúde: R\$ 14.915,66 - Transf. Recursos SUS: R\$ 624.206,68	739.122,34
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (dados coletados do sistema e-sfinge, relacionados no Anexo III do presente Relatório)	3.478,73
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	742.601,07

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.572.964,33	26,20
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	742.601,07	7,56
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.830.363,26	18,64
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.473.087,39	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	357.275,87	3,64

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.830.363,26**, correspondendo a um percentual de **18,64%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.925.907,57
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.925.907,57

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	154.569,95
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	154.569,95

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	105.630,04
Despesas de Exercícios Anteriores	10.744,48
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	116.374,52

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.623.020,12	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.573.812,07	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.925.907,57	46,95
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	154.569,95	1,22
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	116.374,52	0,92
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.964.103,00	47,25
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.609.709,07	12,75

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,25%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.623.020,12	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.816.430,86	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.925.907,57	46,95
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	116.374,52	0,92
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.809.533,05	46,02
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.006.897,81	7,98

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,02%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.623.020,12	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	757.381,21	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	154.569,95	1,22

Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	154.569,95	1,22
VALOR ABAIXO DO LIMITE	602.811,26	4,78

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,22%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.092,71	14.634,07	7,47
FEVEREIRO	1.092,71	14.634,07	7,47
MARÇO	1.092,71	14.634,07	7,47
ABRIL	1.137,73	14.634,07	7,77
MAIO	1.137,73	14.634,07	7,77
JUNHO	1.137,73	14.634,07	7,77
JULHO	1.137,73	14.634,07	7,77
AGOSTO	1.137,73	14.634,07	7,77
SETEMBRO	1.137,73	14.634,07	7,77
OUTUBRO	1.137,73	14.634,07	7,77
NOVEMBRO	1.137,73	14.634,07	7,77
DEZEMBRO	1.137,73	14.634,07	7,77

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
13.448.916,58	128.418,08	0,95

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 128.418,08**, representando **0,95%** da receita total do Município (**R\$ 13.448.916,58**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.081.364,90	12,46
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	7.313.536,19	84,28
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	283.083,69	3,26
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	8.677.984,78	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	169.580,44	1,95
Total das despesas para efeito de cálculo	169.580,44	1,95
Valor Máximo a ser Aplicado	694.238,78	8,00
Valor Abaixo do Limite	524.658,34	6,05

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 169.580,44**, representando **1,95%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 8.677.984,78**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
169.581,00	127.706,96	75,31

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 127.706,96**, representando **75,31%** da receita total do Poder (**R\$ 169.581,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **DESCUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

- Despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos vereadores, no valor de R\$ 127.706,96, representando 75,31% da Receita do Poder Legislativo, superior ao limite de 70%, representando

aplicação a MAIOR no montante de R\$ 9.000,26, ou 5,31%, em descumprimento ao estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Nominal Prevista na LDO	266.000,00	(963.583,66)	(1.229.583,66)

Obs.: Dados extraídos do sistema e-sfinge, informados pela Unidade.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Primário Prevista na LDO	779.488,00	(14.944,29)	(794.432,29)

Obs.: Dados extraídos do sistema e-sfinge, informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista para o exercício de 2008 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 779.488,00 e alcançado R\$ (14.944,29), situando-se abaixo do previsto, em descumprimento ao disposto no artigo 9º da LRF.

Diante do exposto, fica caracterizada a seguinte restrição:

– Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício de 2008 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 779.488,00 e alcançado R\$ (14.944,29), situando-se abaixo do previsto, em desconformidade com o art. 9º da LRF

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.680.800,00	1.768.102,90	87.302,90
Até o 2º Bimestre	3.741.600,00	4.077.999,98	336.399,98
Até o 3º Bimestre	5.712.400,00	5.999.764,74	287.364,74
Até o 4º Bimestre	7.543.200,00	8.232.357,50	689.157,50
Até o 5º Bimestre	9.354.000,00	10.404.169,93	1.050.169,93
Até o 6º Bimestre	11.500.000,00	13.448.916,58	1.948.916,58

Obs.: Dados extraídos do sistema e-sfinge, informados pela Unidade.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Rio dos Cedros, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão

consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício". (*grifo nosso*)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Rio dos Cedros, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls.387/388 e 390/394 dos autos) : -BB PNATE : R\$ 285,79; BB FNDE : R\$ 2.530,70; BB PNAE: R\$ 2.455,13; BB PAB : R\$ 56.282,03; BB Car.nutr. : R\$ 1.518,81; BB ECD : R\$ 18.469,13; BB MAC – PNTE : R\$ 796,27; BB FNDE sal. Educ. :R\$ 12.452,70;BB CIDE : R\$ 4.595,03; BB AFBMS: R\$ 40.075,86; BB FMAS prot.bas.trans. : R\$ 5.873,01 BB FMAS gest.D.B.fam. :R\$ 11.947,31; BB FBE FUNDEB : R\$ 19.108,25; BESC SSP : R\$ 1.762,16; BESC farm básica: R\$ 18.418,60; BESC COSIP: R\$ 8.923,04; BESC FUNREBOM: R\$ 1.048,63; BESC Pol. Militar transito: R\$ 4.925,27; BESC Pol. Militar – rad. patr. :R\$ 6.389,24 - BESC Policia civil: R\$ 1.964,94; BESC contr. Q.F.Areia: R\$ 24.000,00	243.821,90
(+) Aplicações financeiras vinculadas (conforme fls. 387/388 e 390/394 dos autos) - CEF Pav. 1 etapa: R\$ 3.018,47; CEF Gin Rosina: R\$ 50.000,00; BESC ponte : R\$ 45,69; BESC PSF Rosina: R\$ 66.128,12; BESC farm. Básica: R\$ 50.000,00 - BESC COSIP: 46.000,00	215.192,28
TOTAL (1)	459.014,18
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar do Município de Rio dos Cedros do exercício de 2008 (Fonte: e-sfinge -fls. 87 dos autos – empenhos nº 7282,7422 e 7248)	188.206,55
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO	19.518,75
(+) Consignações	799,64
TOTAL (2)	208.524,94
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	250.489,24

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 387/388 e 390/394 dos autos) : - BB F. Especial: R\$ 4.169,76; BB Comp. Export. CEX : R\$ 23,87; BB parcelamento: R\$ 384,60; BB Simpl. Nacional: R\$ 5.933,89; CEF casas populares : R\$ 61,08; BESC enches: R\$ 400.000,00; BB Movto : R\$ 10.904,02; BB ITR : R\$ 1.150,34; BB DENAI – CFRH: R\$ 172,97; BB FPM : R\$ 27.037,46; BB ICMS export. : R\$ 3.271,47 - BB Movto saúde: R\$ 5.362,10; BB Prov. 13 sal. : R\$ 1.251,17; BB Pavimentação: R\$ 120.015,99; BB defesa civil : R\$ 2.216,78; CEF movto: R\$ 32.227,30; BESC movto: R\$ 35.921,35; BESC taxas : R\$ 4.617,62	654.721,77
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme fls. 387/388 e 390/394 dos autos) - BESC patrimônio: R\$ 15.028,00 - CEF ação FPM : R\$ 245.117,30 - CEF casas populares: R\$ 20.367,81	280.513,11
TOTAL (1)	935.234,88
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar processados de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal (empenhos nº 309/07 – fl.87)	50.000,00
TOTAL (2)	50.000,00
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, não liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-sfinge , fl. 87 dos autos – empenhos nº 7283, 7423 e 7249)	44.756,75
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	840.478,13

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Rio dos Cedros não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Rio dos Cedros instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 042/04, de 23/03/2004, portanto fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº GABPREF-001, em 03/01/2005, o Sr. Valdinho Pellin - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Rio dos Cedros encaminhou encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, verificou-se que:

1º - Não existem informações com relação aos atos e fatos administrativos, principalmente sobre as atividades desenvolvidas nos setores do ente, com a avaliação dos procedimentos de controle estabelecidos, indicando possíveis falhas e/ou irregularidades.

Para fins de emissão de parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos administrativos e contábeis, com a identificação de possíveis falhas e/ou irregularidades, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

A.8 - Outras Restrições

A 8.1. BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 DA LEI Nº 4320/64

A.8.1.1. - Divergência no valor de R\$ 20.627,03, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - anexo 14, (R\$ 5.984.319,26), e o apurado nas variações patrimoniais no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15, (R\$ 6.004.946,29), em descumprimento aos artigos 84, 104 e 105 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Verificou-se divergência no valor de R\$ 20.627,03, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - anexo 14, (R\$ 5.984.319,26), e o apurado nas variações patrimoniais no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15, (R\$ 6.004.946,29), ambos da Lei n.º 4.320/64, em descumprimento aos artigos 84, 104 e 105 da Lei Federal n.º 4.320/64, abaixo transcritos:

“Art. 84 – Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade”

“Art. 104 – A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

“Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial; e
- VI - As Contas de Compensação.”

Obs. : Esta restrição foi objeto de apontamento no exercício anterior (2007), Relatório nº 3.000/2008, item B.4.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Rio dos Cedros, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos vereadores, no valor de R\$ 127.706,96, representando 75,31% da Receita do Poder Legislativo, superior ao limite de 70%, representando aplicação a MAIOR no montante de R\$ 9.000,26, ou 5,31%, em descumprimento ao estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal (item A.5.4.4. deste Relatório);

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, no valor de R\$ 850.162,14, equivalendo a 58,81% dos recursos oriundos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ 17.195,12, descumprindo o art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.2.);

I.B.2. Divergência no valor de R\$ 20.627,03, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - anexo 14, (R\$ 5.984.319,26), e o apurado nas variações patrimoniais no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15, (R\$ 6.004.946,29), em descumprimento aos artigos 84, 104 e 105 da Lei Federal n.º 4.320/64 (item A.8.1.1.);

I.B.3. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício de 2008 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 779.488,00 e alcançado R\$ (14.944,29), situando-se abaixo do previsto, em desconformidade com o art. 9º da LRF (item A.61.2.).

I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos administrativos e contábeis, com a identificação de possíveis falhas e/ou irregularidades, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1.).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constante do item A.8.1.1. do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 7 em...../...../.....

Moema Ribeiro Daux

Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em/...../.....

DE ACORDO

Em...../...../.....

Magaly S.S.Schramm

Auditora Fiscal de Controle Externo

Chefe de Divisão

Sônia Endler

Auditora Fiscal de Controle Externo

Inspetoria 3

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
Competência: 01/2008 à 06/2008
Subfunção: =365- Educação Infantil
Histórico: auxilio

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
11390	30/12/2008	CRISTINA BONA	1.277,40	AUXILIO FUNERAL CONCEDIDO A CREDORA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO ESPOSO ALTAMIRO BONA, CFE LC. 1/91 ART. 246.

Total VI. Empenho (R\$): 1.277,40
Total de Registros: 1

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
Competência: 01/2008 à 06/2008
Subfunção: =361- Ensino Fundamental
Histórico: seguro

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
6227	01/07/2008	DESPACHANTE FLORIANI LTDA	180,00	DESPESAS COM O LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO PLACA MDD-8634. CFE. NOTA DE SERVICIO NR. 00273 - SERIE ISS
9888	28/11/2008	DESPACHANTE FLORIANI LTDA	352,00	DESPESAS COM O LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO PLACA MBH-9229. FEB

Total VI. Empenho (R\$): 532,00
Total de Registros: 2

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
Competência: 01/2008 à 06/2008
Subfunção: =361- Ensino Fundamental
Histórico: fanfarra

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
3982	07/05/2008	CYMA INSTR. MUSICAIS E RELOJOARIA LTDA.	1.908,00	AQUISICAO DE 2 PRATOS 14 POLEGADAS, 20 BAQUETAS SIMPLES CAIXA, 12 BAQUETAS SIMPLES SURDO, 15 PELE 22 LEITOSA, 20 PELE 14 LEITOSA, 10 PELE 14 RESPOS- TA, 16 TALABARTE E 10 TALABARTE 1 GANCHO, PARA A FANFARRA. CFE. NOTA FISCAL NR. 002212 - SERIE 1
6923	31/07/2008	JOSE ROBERTO FURTADO	720,00	SERVICOS PRESTADOS COMO INSTRUTOR DE FANFARRA NO MES DE JULHO DE 2008. CFE. NOTA DE SERVICIO NR. 01440 - SERIE ISS
7717	29/08/2008	JOSE ROBERTO	720,00	SERVICOS PRESTADOS COMO INSTRUTOR NA FANFARRA RELA TIVO AO MES DE AGOSTO DE

		FURTADO		2008. CFE. NOTA DE SERVICO NR. 01461 - SERIE ISS
8556	30/09/2008	JOSE ROBERTO FURTADO	720,00	SERVICOS PRESTADOS COMO INSTRUTOR DE FANFARRA RELA TIVO AO MES DE SETEMBRO DE 2008.
9221	31/10/2008	JOSE ROBERTO FURTADO	720,00	SERVICOS PRESTADOS COMO INSTRUTOR DE FANFARRA, RE- LATIVO AO MES DE OUTUBRO DE 2008.
9893	28/11/2008	JOSE ROBERTO FURTADO	480,00	SERVICOS PRESTADOS COMO INSTRUTOR DE FANFARRA, RE- LATIVO AO MES DE NOVEMBRO DE 2008.
7510	19/08/2008	METZKER & CIA LTDA	175,03	AQUISICAO DE 9 COURVIN BRANCO E 1,70 MT FITA ANTI- DERRAPANTE, PARA MANUTENCAO E CONSERVACAO DOS EQUI PAMENTOS DA FANFARRA DO SETOR DE EDUCACAO. CFE. NOTA FISCAL NR. 001052 - SERIE 1

Total VI. Empenho (R\$): 5.443,03

Total de Registros: 7

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

Competência: 01/2008 à 06/2008

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Histórico: merenda

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
9565	05/11/2008	COMERCIAL BILUCA LTDA ME	668,65	AQUISICAO DE FRUTAS E VERDURAS PARA MERENDA NOS ES TABELECIMENTOS MUNICIPAIS DO SETOR.
9669	11/11/2008	COMERCIAL BILUCA LTDA ME	668,65	AQUISICAO DE FRUTAS E VERDURAS PARA MERENDA NOS ES TABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
1189	18/02/2008	COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS BILUCA LTDA	1.021,94	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CFE. NOTA FISCAL NR. 000531 - SERIE 1
1930	03/03/2008	COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS BILUCA LTDA	1.021,94	AQUISICAO DE FRUTAS E VERDURAS PARA A MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CFE. NOTA FISCAL NR. 000537 - SERIE 1
2180	11/03/2008	COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS BILUCA LTDA	534,49	AQUISICAO DE FRUTAS E VERDURAS PARA MERENDA NOS ES TABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO. CFE. NOTA FISCAL NR. 000539 - SERIE 1
2257	17/03/2008	COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS BILUCA LTDA	319,00	AQUISICAO DE 52 KG DE FEIJAO PRETO E 12 KG DE FEI- JAO VERMELHO, PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SETOR. CFE. NOTA FISCAL NR. 000544 - SERIE 1
2407	25/03/2008	COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS BILUCA LTDA	1.098,74	AQUISICAO DE FRUTAS E VERDURAS PARA MERENDA NOS ES TABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO. CFE. NOTA FISCAL

				NR. 000545 - SERIE 1
3193	11/04/2008	COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS BILUCA LTDA	1.098,74	AQUISICAO DE FRUTAS E VERDURAS PARA MERENDA NOS ES TABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CFE. NOTA FISCAL NR. 000549 - SERIE 1
3411	22/04/2008	COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS BILUCA LTDA	319,00	AQUISICAO DE FEIJAO PRETO E VERMELHO PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CFE. NOTA FISCAL NR. 00555 - SERIE 1
3412	22/04/2008	COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS BILUCA LTDA	1.098,74	AQUISICAO DE FRUTAS E VERDURAS PARA A MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CFE. NOTA FISCAL NR. 00553 - SERIE 1
3992	07/05/2008	COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS BILUCA LTDA	1.098,74	AQUISICAO DE FRUTAS E VERDURAS PARA MERENDA NOS ES TABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CFE. NOTA FISCAL NR. 00558 - SERIE 1
4199	19/05/2008	COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS BILUCA LTDA	319,00	AQUISICAO DE FEIJAO PARA A MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTEL. CFE. NOTA FISCAL NR. 00564 - SERIE 1
4213	19/05/2008	COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS BILUCA LTDA	1.098,74	AQUISICAO DE FRUTAS E VERDURAS PARA A MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CFE. NOTA FISCAL NR. 00565 - SERIE 1
4507	30/05/2008	COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS BILUCA LTDA	1.098,74	AQUISICAO DE FRUTAS E VERDURAS PARA MERENDA NOS ES TABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CFE. NOTA FISCAL NR. 00569 - SERIE 1
8428	24/09/2008	COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS BILUCA LTDA	668,65	AQUISICAO DE FRUTAS E VERDURAS PARA MERENDA NOS ES TABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
8803	01/10/2008	COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS BILUCA LTDA	668,65	AQUISICAO DE FRUTAS E VERDURAS PARA MERENDA NOS ES TABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
8882	07/10/2008	COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS BILUCA LTDA	668,65	AQUISICAO DE FRUTAS E VERDURAS PARA MERENDA NOS ES TABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
8989	14/10/2008	COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS BILUCA LTDA	668,65	AQUISICAO DE FRUTAS E VERDURAS PARA MERENDA NOS ES TABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
9055	21/10/2008	COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS BILUCA LTDA	668,65	AQUISICAO DE FRUTAS E VERDURAS PARA MERENDA NOS ES TABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
1951	03/03/2008	EMA MOSER TISSI	560,52	SERVICOS PRESTADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, NA ESCOLA EXP. SERVINO MENGARDA, RELATIVO AO MES DE FEVEREIRO DE 2008. CFE. NOTA DE SERVICO NR. 01273 - SERIE ISS
2380	20/03/2008	EMA MOSER TISSI	261,57	SERVICOS PRESTADOS NO PREPARO DA MERENDA NA ESCOLA EXPEDICIONARIO SERVINO MENGARDA, RELATIVO AO PERIO DO DE 03/03/2008 A 16/03/2008. CFE. NOTA DE SERVICO NR. 01302 - SERIE ISS

2499	28/03/2008	INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES DO VALE LTDA	270,30	FORNECIMENTO DE 170 LITROS DE IOGURTE PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. CFE. NOTA FISCAL NR. 00761 - SERIE 1
3959	06/05/2008	INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES DO VALE LTDA	270,30	AQUISICAO DE 170 LITROS DE IOGURTE PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CFE. NOTA FISCAL NR. 00779 - SERIE 1
5482	30/06/2008	INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES DO VALE LTDA	1.156,30	FORNECIMENTO DE LEITE PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CFE. NOTA FISCAL NR. 00792 - SERIE 1
8362	23/09/2008	INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES DO VALE LTDA ME	1.173,39	FORNECIMENTO DE IOGURTE E LEITE PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
9089	22/10/2008	INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES DO VALE LTDA ME	992,04	AQUISICAO DE LEITE E IOGURTE PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
4332	21/05/2008	IRINEU SANTIAGO BRASIL ME	431,26	AQUISICAO DE 63,420 KG DE PAOZINHOS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CFE. NOTA FISCAL NR. 00224 - SERIE D/1
1232	19/02/2008	JMV - EDITORA JORNAL DO MEDIO VALE LTDA.	72,00	DESPEAS COM A PUBLICACAO DO EDITAL DE TOMADA DE PRECOS NR. 3/2008 (MERENDA). CFE. NOTA DE SERVICO NR. 002256 - SERIE ISSFC

Total VI. Empenho (R\$): 19.996,04

Total de Registros: 28

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
Competência: 01/2008 à 06/2008
Função: =10- Saúde
Histórico: cosems

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
6194	01/07/2008	COSEMS/SC - CONS.SECRET.MUN.SAUDE DE SC.	150,00	PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO DO COSEMS RELATIVO AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2008. CFE. DOCUMENTO ARQUIVADO.

Total Vi. Empenho (R\$): 150,00

Total de Registros: 1

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
Competência: 01/2008 à 06/2008
Função: =10- Saúde
Histórico: SEGURO

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
186	14/01/2008	DESPACHANTE FLORIANI LTDA	175,00	DESPESAS COM O LICENCIAMENTO E SEGURO DO VEICULO PLACA MKP-5280. CFE. NOTA DE SERVICO NR. 00208 - SERIE ISS
1449	28/02/2008	DESPACHANTE FLORIANI LTDA	352,00	DESPESAS COM O LICENCIAMENTO COM SEGURO DO VEICULO PLACA MDF-0231. CFE. NOTA DE SERVICO NR. 00222 - SERIE ISS
2874	01/04/2008	DESPACHANTE FLORIANI LTDA	530,00	DESPESAS COM O LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DOS VEICULOS PLACAS: MGM-0081 E MEX-2801. CFE. NOTA DE SERVICO NR. 00235 - SERIE ISS
3374	18/04/2008	DESPACHANTE FLORIANI LTDA	180,00	DESPESAS COM O LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO PLACA LZW-7992. CFE. NOTA DE SERVICO NR. 00242 - SERIE ISS
4801	02/06/2008	DESPACHANTE FLORIANI LTDA	345,00	DESPESAS COM O LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO PLACA LXC-7493. CFE. NOTA DE SERVICO NR. 00258 - SERIE ISS PPI/VIG
4802	02/06/2008	DESPACHANTE FLORIANI LTDA	180,00	DESPESAS COM O LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO PLACA LYK-8753. CFE. NOTA DE SERVICO NR. 00259 - SERIE ISS PAB
6226	01/07/2008	DESPACHANTE FLORIANI LTDA	180,00	DESPESAS COM O LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO PLACA LWT-7984. CFE. NOTA DE SERVICO NR. 00272 - SERIE ISS
9040	17/10/2008	DESPACHANTE FLORIANI LTDA	190,00	DESPESAS COM O LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO

				PLACA MEX-3370. PAB
10224	01/12/2008	DESPACHANTE FLORIANI LTDA	902,00	DESPESAS COM O LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DOS VEICULOS PLACAS: MFJ-8929, MFG-7629, MEX-3370 E MKP-5280. PAB

Total VI. Empenho (R\$): 3.034,00

Total de Registros: 9

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =10- Saúde

Histórico: faculdade

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
161	11/01/2008	EDUARDO ROPELATO	61,05	IMPORTANCIA TRANSFERIDA AO CREDOR, CORRESPONDENTE A 15% DA MENSALIDADE DA FACULDADE PARCELA 01/2008, AUTORIZADO PELA LM. NR. 1299, DE 06 DE MAIO DE 2003. CFE. RECIBO NR. 3

Total VI. Empenho (R\$): 61,05

Total de Registros: 1

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =10- Saúde

Histórico: taxi

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
7562	21/08/2008	ARISTIDES MASTELOTTO	14,80	DESPESAS COM CORRIDAS DE TAXI A SERVICO DO SETOR DE SAUDE. CFE. RECIBO NR. 399
4173	16/05/2008	ARISTIDES MASTELOTTO	32,08	DESPESAS COM CORRIDAS DE TAXI A SERVICO DA SECRETARIA DE SAUDE. CFE. RECIBO NR. 208
7619	26/08/2008	ARISTIDES MASTELOTTO	36,00	DESPESAS COM CORRIDAS DE TAXI A SERVICO DA SECRETARIA DE SAUDE. CFE. RECIBO NR. 404
1100	13/02/2008	ARISTIDES MASTELOTTO	40,80	DESPESAS COM CORRIDAS DE TAXI A SERVICO DO SETOR DE SAUDE. CFE. RECIBO NR. 41
4533	30/05/2008	JOAO CARLOS MACHADO	110,00	DESPESAS COM CORRIDAS DE TAXI A SERVICO DA SECRETARIA DE SAUDE. CFE. RECIBO NR. 226

Total VI. Empenho (R\$): 233,68

Total de Registros: 5

